



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.190/2021

Institui a Política de Continuidade dos Serviços Essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o alto grau de dependência de soluções de tecnologia da informação e comunicação utilizados no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais como parte de sua estratégia para o eficiente cumprimento da missão institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer as diretrizes para implementação do Plano de Continuidade dos Serviços Essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 10 da Resolução CNJ nº 211, de 15 de dezembro de 2015, que determina o estabelecimento do Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TIC;

CONSIDERANDO que a Resolução TRE-MG nº 945, de 17 de dezembro de 2013, regulamenta a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a instituição da ETIR – Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes e Ambientes Computacionais por intermédio da Portaria PRE nº 185, de 20 de agosto de 2018;



CONSIDERANDO a instituição do Catálogo de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal por meio da Portaria DG nº 75, de 24 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-MG nº 1.063, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

CONSIDERANDO a Portaria DG nº 28, de 18 de março de 2019, que dispõe sobre a Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC – no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais.

CONSIDERANDO a Portaria PRE nº 23, de 4 de março de 2020, que institui o rol de processos críticos de trabalho do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Continuidade dos Serviços Essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, cujas diretrizes encontram-se estabelecidas nesta resolução.

Parágrafo único. A instrumentalização das definições desta resolução se dará por meio da publicação do Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TIC, o qual deverá ter seu processo devidamente mapeado, bem como outros planos que se tornem necessários durante a execução dos trabalhos, de forma a comportar todas as ações necessárias para o gerenciamento, a continuidade e a recuperação dos serviços de TIC.

Art. 2º Para os efeitos desta resolução, considera-se:

I – Ativo: tudo aquilo que tem valor para o Tribunal e que contribui para o alcance de sua missão institucional. Processos, conhecimento, pessoas, informações e infraestrutura são exemplos de ativos;

II – Ativo de TIC: subconjunto dos ativos do Tribunal que suportam ou são suportados pelos serviços de TIC;



III – CPD – Centro de Processamento de Dados: edificação ou espaço dedicado em uma edificação devidamente estruturado para abrigar os sistemas computacionais de uma organização e seus componentes associados, como armazenamento de dados e telecomunicações;

IV – Criticidade: descrição qualitativa utilizada para enfatizar a importância de um recurso, processo ou função que deve estar continuamente disponível ou operacionalizada no menor tempo possível após a ocorrência de um incidente ou um desastre;

V – Desastre: interrupção abrupta e de grande repercussão que leva ao não fornecimento dos serviços essenciais de TIC;

VI – Incidente: evento não planejado que leva à interrupção ou redução na qualidade de um serviço de tecnologia da informação e comunicação;

VII – Plano de Comunicação: plano que define a forma de comunicação do Tribunal com seus clientes e colaboradores, após a ocorrência de um incidente e durante os procedimentos de recuperação de desastre;

VIII – Plano de Continuidade dos Serviços Essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação – PCTIC: plano que identifica os serviços de tecnologia da informação e comunicação essenciais com a definição dos procedimentos de controle para gerenciar os riscos de interrupção e os procedimentos de retorno após a ocorrência de incidentes;

IX – Plano de Resposta ou Plano de Ação: processo documentado que define os procedimentos para tratar os riscos;

X – Plano de Recuperação: planejamento devidamente documentado que indica as ações, a ordem e os responsáveis pela atuação nas diversas competências técnicas e administrativas para recuperação do ambiente ao estado anterior ao incidente,

XI – Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes e Ambientes Computacionais – ETIR: equipe multidisciplinar criada para atuar na resolução de incidentes no contexto de TIC.

Art. 3º O Tribunal poderá adotar, naquilo que for pertinente e com aplicabilidade viável, diretrizes para continuidade dos serviços de TIC estabelecidas em normativos nacionais, internacionais e padrões de mercado.

Art. 4º Todos os projetos e ações voltados à implantação, manutenção e evolução do Plano de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC deverão ser permanentemente priorizados no Plano Diretor de TIC – PDTIC.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política de Continuidade dos Serviços Essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I – assegurar a disponibilidade dos serviços, da informação e demais ativos de TIC necessários à continuidade das atividades essenciais do Tribunal, após a ocorrência de incidentes de maior magnitude que venham a interromper ou prejudicar as atividades essenciais do TRE-MG;

II – garantir os recursos necessários para a restauração dos serviços ao estado anterior à ocorrência do incidente;

III – minimizar perdas e danos imediatos em uma situação de emergência;

IV – assegurar a restauração das atividades, das instalações e dos equipamentos no menor tempo possível;

V – fomentar a conscientização, a capacitação e a cultura em continuidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI – definir as bases para a elaboração do Plano de Continuidade de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PCTIC;

VII – assegurar a quantidade adequada de profissionais capacitados para suportar e gerenciar o PCTIC, inclusive de outras áreas distintas da STI;

VIII – priorizar, salvo determinação expressa da Administração, a disponibilidade orçamentária para investimento em pessoas, processos e tecnologia para o estabelecimento, manutenção e evolução dos ativos relacionados ao PCTIC,

IX – institucionalizar procedimentos previamente definidos e regularmente testados, de forma a garantir a continuidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação essenciais para o Tribunal.

Art. 6º A Política de Continuidade dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação deve ser observada por todos os agentes públicos, colaboradores ou entidades que atuem no âmbito do Tribunal.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS



Art. 7º Deverão ser estabelecidas categorias de incidentes baseadas no grau de impacto ao Tribunal, para as quais serão definidas as ações imediatas a serem tomadas, as áreas que estarão envolvidas e a quem caberá a efetiva declaração de incidente.

Art. 8º Deverá ser estabelecido, no Plano de Continuidade, protocolo de comunicação, de forma a manter o alinhamento, a exatidão e a temporalidade das informações durante a ocorrência e tratamento dos incidentes, tanto para o público interno quanto para o externo.

Art. 9º O Tribunal, sob a coordenação da área de Governança de TIC, deverá conduzir, anualmente, testes com o objetivo de avaliar a efetividade, no todo ou em parte, do Plano de Continuidade dos Serviços Essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º A natureza e o escopo dos testes deverão ser determinados de acordo com a criticidade dos serviços e os riscos de indisponibilidade de sua execução.

§ 2º Os testes que ensejarem a execução de ações na infraestrutura deverão, prioritariamente, serem executados fora do horário de expediente da Secretaria do Tribunal.

§ 3º Os resultados dos testes deverão ser documentados e avaliados de modo a permitir o aprimoramento contínuo dos procedimentos de recuperação e do gerenciamento de riscos.

Art. 10. O Centro de Processamento de Dados – CPD – do Tribunal deverá contar com serviços de manutenção apropriados, executados por profissionais qualificados nas respectivas áreas de conhecimento características desse tipo de ambiente, observando-se os requisitos mínimos de segurança e disponibilidade estabelecidos em normas nacionais, internacionais e normativos internos, de forma a abrigar os ativos de processamento, armazenamento e comunicação de dados.

Art. 11. Deverá ser mantida, em edificação distinta, infraestrutura de TIC suficientemente adequada para sustentar os serviços essenciais de TIC durante os eventos de indisponibilidade do CPD, devendo esse local alternativo contar com os mesmos requisitos de segurança e manutenção do ambiente principal, observadas as devidas proporções.

Art. 12. Todos os ambientes que abrigarem infraestrutura de suporte aos serviços de TIC deverão contar com requisitos mínimos de segurança e disponibilidade, devendo o acesso aos mesmos ser devidamente controlado e registrado.



CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 13. Compete às unidades da Secretaria de Tecnologia da Informação:

I – analisar, revisar e propor a aprovação das normas e procedimentos, visando à regulamentação desta Política de Continuidade dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais;

II – elaborar os Planos de Resposta e Recuperação dos serviços de TIC considerados essenciais;

III – promover o monitoramento dos serviços essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação de sua competência, no âmbito do Tribunal,

IV – elaborar o Plano de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC.

Art. 14. Compete ao Comitê Executivo de TIC:

I – promover ações com o propósito de viabilizar recursos para o cumprimento da Política e do Plano de Continuidade dos Serviços Essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II – garantir que as atividades da Política e do Plano de Continuidade dos Serviços Essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação sejam executadas em conformidade com as políticas de governança institucional, em especial com a Política de Segurança da Informação – PSI – e a Política de Gestão de Riscos vigente no Tribunal,

III – elaborar, testar e manter atualizado o Plano de Comunicação a ser adotado durante os incidentes.

Art. 15. Compete à Escola Judiciária Eleitoral - EJE:

I – promover ações de capacitação visando à continuidade dos serviços essenciais de TIC;

II – assegurar a capacitação adequada de profissionais para suportar e gerenciar o plano de continuidade de TIC;

III – garantir que a proposta de capacitação dos servidores envolvidos no processo de continuidade de serviços essenciais de TIC seja incluída no Plano de Capacitação anual do Tribunal, considerada a disponibilidade orçamentária para o exercício e a possibilidade de disseminação do conhecimento adquirido.



Art. 16. O planejamento das ações para continuidade dos serviços de TIC deverá priorizar a restauração dos serviços que impactem o atendimento aos eleitores e aqueles que sejam essenciais às atividades do TRE-MG, conforme criticidade definida no Anexo da Portaria PRE 23/2020.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 17. Caberá ao Comitê Gestor de TIC, com o apoio da área de Segurança da Informação, promover, anualmente, a avaliação do Plano de Continuidade dos Serviços Essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação, com o objetivo de garantir que as ações nele previstas estejam alinhadas com o planejamento estratégico da instituição.

Parágrafo único. A avaliação indicada no *caput* deste artigo poderá acontecer sempre que forem identificadas não conformidades durante a realização dos testes do plano ou quando houver alteração significativa nos processos de trabalho decorrentes de atualizações de infraestrutura, migração de tecnologia ou alterações na legislação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Caberá ao Tribunal a promoção de estudos de novas tecnologias e metodologias de trabalho, visando a atingir padrões cada vez mais elevados para a sustentabilidade e melhoria contínua desta Política de Continuidade dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 19. Os casos omissos serão submetidos à Diretoria Geral deste Tribunal.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2021.



Desembargador Maurício Soares

Presidente em Exercício

